



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 -CENTRO - FONE/FAX (43) 3442 - 1460 -  
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso- Pr. CEP: 86.940 - 000 - CAIXA POSTAL 37  
CNPJ: 75.771.261/ 0001- 04

DECRETO Nº 41/2023.

DATA:31/01/2023.

SUMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade a Funcionário Público Municipal e da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, senhor **José Roberto da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Processo de Aposentadoria do Servidor Antonio Carlos Raniero, resolve:

### :D E C R E T A R:

Art. 1º- Fica concedido aposentadoria ao senhor Antonio Carlos Raniero, brasileiro, Servidor Público Municipal de Bom Sucesso- Pr., ocupante do Cargo de **MOTORISTA BASCULANTE**, matrícula nº-200373, portador da RG-1.259.065 -SSPPR e CPF/MF-387.805.009-78- de acordo com Art. 40 § 1º, III, "b" da C.F - Comum, Voluntária por Idade, Forma de reajuste dos proventos sem paridade com os servidores da ativa, Base de Calculo: média das 80% das maiores remunerações, forma de Proventos: proporcional ao Tempo de Contribuição.

Art.2º- Fica estipulado como provento mensal o valor da planilha de calculo R\$-634,20 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos ).

Art.3º- Para efeito de recebimento por força do § 3º do Art. 39 C.C Art.7º, inciso VII da CF, deverá ser pago o valor correspondente a 1(um) salário mínimo.

4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,com efeitos retroativos a 16/03/21.

Bom Sucesso, 31 de janeiro de 2023.

José Roberto da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO  
Estado do Paraná

\*\* Elotech \*\*  
01/02/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

## Decreto nº 42/2023 de 31/01/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1670/2022 de 13/12/2022.

### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE	
09.025.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
09.025.10.301.0008.2.141.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
532 - 4.4.90.52.00.00	33518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>50.000,00</b>

**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



**PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO**  
**Estado do Paraná**

**\*\* Elotech \*\***  
01/02/2023  
Pág. 1/1

Exercício: 2023

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO , Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2023.

---

VALMIRO ANTONIO DE SOUZA  
TÉCNICO CONTÁBIL

---

JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO INTERINO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**Estado do Paraná**

**CNPJ 75.771.261/0001-04**

Praça Paraná, 77 – Fone/Fax (43) 3442-2367 – CEP 86.940-000

E-mail: [bomsucessolica@outlook.com](mailto:bomsucessolica@outlook.com)

PMBS/PR

Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

### RATIFICAÇÃO

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fragmentadora e desumidificador de ambiente, visando atender a demanda das secretarias do município de Bom Sucesso.**

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 9/2023**, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023**, em favor da empresa **RN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ESCRITORIO LTDA CNPJ: 28.601.592/0001-16**, com o valor global de **R\$ R\$ 17.454,45 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

### PORTARIA Nº 42/2023

Súmula: *Determina suspensão preventiva de servidor e institui comissão especial para instauração de Processo Administrativo Disciplinar para o fim de apurar falta grave de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, JOSÉ ROBERTO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o art. 208, da Lei Municipal 287/67, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná,

**CONSIDERANDO** o Memorando enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos termos de declaração de servidores, dando conta de autoria e materialidade no cometimento de falta grave no exercício da função por servidor público municipal no exercício da função pública, ensejando a abertura de processo disciplinar para apuração imediata, assegurada ampla defesa ao acusado;

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

**CONSIDERANDO** que, como medida cautelar, a Lei Municipal nº 287/67 prevê a possibilidade de suspensão preventiva do servidor acusado de ter cometido irregularidades para que este não interfira no andamento do processo nos termos do art. 208 da mesma Lei Municipal, e que não venha a reincidir na falta praticada, de modo a pôr em risco a integridade de terceiros e do patrimônio municipal, ressaltando que o afastamento cautelar **não constitui pena**, tratando-se de uma medida acautelatória pela Administração;

**CONSIDERANDO** que o referido Servidor exerce função efetiva de motorista de ambulância, cujas atribuições são inerentes à condução de veículos com pacientes enfermos, de modo que a falta praticada é incompatível com a manutenção de suas atividades enquanto perdurar a tramitação deste Processo;

**CONSIDERANDO** que este ato não trata de imputação de responsabilidade ao servidor e não tem fim punitivo, mas tão somente para evitar a influência do servidor na apuração e resguardar o interesse público na condução dos procedimentos;

**CONSIDERANDO** ainda que o servidor não sofrerá prejuízo em sua remuneração durante o afastamento e que ao final o mesmo poderá retornar as suas atividades.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

### RESOLVE:

**Art. 1º. Determinar**, nos termos do art. 208 e §§ da Lei 287/67 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bom Sucesso-PR), como Medida Cautelar o **AFASTAMENTO PREVENTIVO** do servidor municipal Marcos Leandro Formagio, matrícula 202528, que exerce o cargo de Motorista de Ambulância, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento do servidor não se confunde com penalidade, mas trata-se apenas de medida acautelatória processual, estritamente vinculada ao caso concreto.

**Art. 2º. DETERMINAR**, nos termos do artigo 191 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bom Sucesso, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor referido, tipificadas no artigo 182, inciso III, da Lei nº 287/1967.

**Art. 3º.** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores efetivos e estáveis, integrantes dos Quadros desta municipalidade:

- **Edival Gonçalves da Silva**, brasileiro, servidor público estável, diretor da divisão de tesouraria, matrícula 900038;
- **José Milton da Silva**, brasileiro, servidor público estável, motorista de ambulância, matrícula 200792;
- **José Roque Spricigo**, brasileiro, servidor público estável, encarregado de recursos humanos, matrícula 202339.

**Parágrafo único.** De acordo com o parágrafo primeiro do artigo 193, §1 do Estatuto, indica-se, dentre os membros acima relacionados, o senhor **Edival Gonçalves da Silva** para atuar como Presidente da Comissão Processante, o qual, por sua vez, designará outro membro para secretariá-lo, conforme parágrafo segundo do mesmo artigo, sem prejuízo de seu direito de voto.

**Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, para iniciar os trabalhos da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

Edição Nº: 814



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**ESTADO DO PARANÁ**

**E-mail: [administrativo@bomsucesso.pr.gov.br](mailto:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br)**

*Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso/Pr*

*CNPJ: 75.771.261/0001-04*

Comissão, e prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior, ora instauradora.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 41/2023.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Município de Bom Sucesso, 01 de fevereiro de 2023.

**José Roberto da Silva**  
Prefeito Municipal em Exercício